



**JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 11, 23 DE MARÇO DE 2018**

A Juíza Federal MAÍZIA SEAL CARVALHO PAMPONET e o Juiz Federal Substituto WILTON SOBRINHO DA SILVA, representando a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itabuna e o Juiz Federal PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY e o Juiz Federal Substituto RAIMUNDO BEZERRA MARIANO NETO, representando a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itabuna, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o COORDENADOR JURÍDICO DA REPRESENTAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM ILHÉUS, Dr. GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JÚNIOR, OAB/BA 17633,

**CONSIDERANDO** a necessidade de obtenção de máxima celeridade processual e produtividade nas atividades inerentes ao Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Itabuna (1ª e 2ª Varas Federais);

**CONSIDERANDO** a carência no número de servidores de ambas as instituições e o número significativo de ações que tramitam no Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Itabuna (1ª e 2ª Varas Federais), tendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (CAIXA) como parte;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 190 e 219 do CPC, referentes à possibilidade de flexibilização procedimental e contagem dos prazos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização, padronização e uniformização dos procedimentos relativos às audiências de conciliação em que a CAIXA figure no polo passivo da ação;

**RESOLVEM DETERMINAR:**

- I- Nos processos do Juizado Especial Federal Adjunto (JEF ADJUNTO), estando em termos a petição inicial, a CAIXA será citada e intimada, mediante remessa dos autos, para analisar a possibilidade de conciliação acerca da matéria vertida nos autos, no prazo corrido de 30 dias.
- II- Findo prazo assinalado acima sem manifestação da CAIXA, começará no primeiro dia útil subsequente, o prazo para apresentação de sua defesa, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- III- Havendo manifestação da CAIXA, no interstício do prazo constante no item I, com a sinalização de possível composição, serão os autos incluídos em pauta de audiência de conciliação, devendo a CAIXA ser comunicada da data e horário de sua realização, via correio eletrônico ao e-mail institucional do setor jurídico ([rejuril@caixa.gov.br](mailto:rejuril@caixa.gov.br)).



**JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA**

- IV- Realizada a audiência supra e frustrada a tentativa de autocomposição entre as partes, fica a CAIXA, desde já, ciente de que seu prazo para apresentação de defesa começará a fluir a partir do dia útil seguinte àquela assentada, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- V- A intimação da parte autora para audiência será feita na pessoa de seu advogado (art.334, §3º, do CPC).
- VI- Compete ao Diretor de Secretaria, com auxílio dos Supervisores de Seção e demais servidores, garantir o fiel cumprimento desta Portaria.
- VII- Revogam-se as Portarias Conjuntas nº 09, de 23/05/2016 (da 1ª Vara Federal) e a nº 06, de 08/06/2016 (da 2ª Vara Federal).
- VIII- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

MAÍZIA SEAL CARVALHO PAMPONET  
**Juíza Federal da 1ª Vara Federal**

WILTON SOBRINHO DA SILVA  
**Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal**

PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY  
**Juiz Federal da 2ª Vara Federal**

RAIMUNDO BEZERRA MARIANO NETO  
**Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal**

GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JÚNIOR  
**Advogado Caixa – Coordenador da REJUR/Ilhéus – OAB/BA 17633**

ITABUNA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
AV AMÉLIA AMADO, 331, Centro, Itabuna/BA, CEP 45600-033  
Telefone: (73) 3215-43388, Fax: (73) 3212-9703